

PAUTA

ACT – Metrô/BH

2024-2025

Apresentamos à toda categoria Metroferroviária a pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 01 de maio de 2024, contendo 79 cláusulas que apresentam direitos e garantias conquistadas ao longo de anos de luta.

A proposta será entregue à empresa após a aprovação da categoria e, para isso, é indispensável o comparecimento de todos na **Assembleia Geral marcada para o dia 01 de fevereiro de 2024, no casarão da estação central, às 17:30hs.**

As sugestões e considerações da categoria poderão ser encaminhadas via email para juridico@sindimetromg.org.br, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024.

Lembramos que a conquista de direitos depende de MOBILIZAÇÃO e LUTA!!!!

“Aquele que não **luta** pelo futuro que quer, deve aceitar o futuro que vier.

Pois, mais vale uma lágrima da derrota, do que à da vergonha de nunca ter tentado!”

(Autor desconhecido)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS.....	04
CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL.....	04
CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL.....	04
CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	04
CLÁUSULA 4ª – CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO.....	04
CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS.....	05
CLÁUSULA 5ª – ANUÊNIO.....	05
CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO.....	05
CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	05
CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.....	05
CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	05
CLÁUSULA 10ª – DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA.....	06
CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE APONTADOR.....	06
CLÁUSULA 12ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.....	06
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS.....	06
CLÁUSULA 13ª – ASSIDUIDADE.....	06
CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO FARMÁCIA.....	06
CLÁUSULA 15ª – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.....	07
CLÁUSULA 16ª – VALE TRANSPORTE.....	08
CLÁUSULA 17ª – VALE CULTURA.....	08
CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR.....	09
CLÁUSULA 19ª – TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO.....	09
CLÁUSULA 20ª – TRANSPORTE FORA DA SEDE.....	09
CLÁUSULA 21ª – TRANSPORTE NOTURNO.....	09
CLÁUSULA 22ª – TRANSPORTE GRATUITO APOSENTADO.....	10
CLÁUSULA 23ª – AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.....	10
CLÁUSULA 24ª – AUXÍLIO CRECHE.....	10
CLÁUSULA 25ª – AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL.....	10
CLÁUSULA 26ª – AUXÍLIO PARA FILHO (A) COM NECESSIDADE ESPECIAL.....	11
CLÁUSULA 27ª – LICENÇA MATERNIDADE.....	11
CLÁUSULA 28ª – LICENÇA PATERNIDADE.....	11
CLÁUSULA 29ª – LICENÇA AMAMENTAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 30ª – LICENÇA ACOMPANHAMENTO.....	12
CLÁUSULA 31ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.....	12
CLÁUSULA 32ª – FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER.....	13
CLÁUSULA 33ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	13
CLÁUSULA 34ª – PLANO DE SAÚDE.....	14
CLÁUSULA 35ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO.....	14
CLÁUSULA 36ª – HORA EXTRA.....	15
CLÁUSULA 37ª – RESCISÃO POR COMUM ACORDO.....	15
CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO.....	15
CLÁUSULA 38ª – APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR.....	15
CLÁUSULA 39ª – GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE ADOTANTE.....	16
CLÁUSULA 40ª – PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA.....	16
CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.....	16
CLÁUSULA 41ª – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.....	16
CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	17
CLÁUSULA 42ª – VIA PERMANENTE / ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO.....	17

CLÁUSULA 43 ^a – HORÁRIO FLEXIVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL.....	17
CLÁUSULA 44 ^a – FÉRIAS.....	17
CLÁUSULA 45 ^a – FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE.....	18
CLÁUSULA 46 ^a – AVISO PRÉVIO.....	18
CLÁUSULA 47 ^a – JORNADA DE TRABALHO.....	18
CLÁUSULA 48 ^a – DOBRA DE ESCALA.....	19
CLÁUSULA 49 ^a – SOBREAviso.....	19
CLÁUSULA 50 ^a – ABONO FREQUÊNCIA— MOTIVO DE CATÁSTROFE.....	19
CLÁUSULA 51 ^a – DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO.....	19
CLÁUSULA 52 ^a – DANOS MATERIAIS.....	20
CLÁUSULA 53 ^a – UNIFORMES.....	20
CLÁUSULA 54 ^a – DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS.....	20
CLÁUSULA 55 ^a – CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	20
CLÁUSULA 56 ^a – COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL.....	21
<i>CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....</i>	22
CLÁUSULA 57 ^a – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL.....	22
CLÁUSULA 58 ^a – DOAÇÃO DE SANGUE.....	22
CLÁUSULA 59 ^a – FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO.....	22
CLÁUSULA 60 ^a – ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL.....	23
CLÁUSULA 61 ^a – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.....	23
CLÁUSULA 62 ^a – ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO.....	24
CLÁUSULA 63 ^a – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA).....	24
CLÁUSULA 64 ^a – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI.....	24
CLÁUSULA 65 ^a – PLANTÃO AMBULATORIAL.....	25
CLÁUSULA 66 ^a – SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.....	25
CLÁUSULA 67 ^a – POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV.....	26
<i>CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS.....</i>	26
CLÁUSULA 68 ^a – GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL.....	26
CLÁUSULA 69 ^a – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.....	26
CLÁUSULA 70 ^a – DÉBITOS COM O SINDICATO.....	27
CLÁUSULA 71 ^a – DESCONTO EM FOLHA.....	27
CLÁUSULA 72 ^a – QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO.....	28
CLÁUSULA 73 ^a – REQUERIMENTOS.....	28
<i>CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	28
CLÁUSULA 74 ^a – ACESSO A DOCUMENTOS.....	28
CLÁUSULA 75 ^a – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO.....	28
CLÁUSULA 76 ^a – PENALIDADES.....	29
CLÁUSULA 77 ^a – AUTO –APLICABILIDADE.....	29
CLÁUSULA 78 ^a – GARANTIA DE DATA-BASE.....	29
CLÁUSULA 79 ^a – VIGÊNCIA.....	30

CAPITULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria não poderá ser inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único – a Metrô/BH cumprirá o disposto na legislação no que se refere ao piso salarial dos engenheiros e demais categorias.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A Metrô/BH concederá, na data-base de 01/05/2024, reajuste de 100% (cem por cento) do IPCA do período de maio/2023 a abril/2024 sobre todos os salários, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice.

§1º – A Metrô/BH reajustará os salários de seus empregados em 3,00% (três por cento) sobre o total da folha salarial do período de maio/2023 a abril/2024, e o valor resultante desse cálculo será igualmente dividido entre todos os empregados a título de aumento real.

§2º – O reajuste previsto no §1º incidirá sobre os salários já reajustados conforme o *caput*.

CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Metrô/BH efetuará os pagamentos de salários no primeiro dia útil de cada mês.

§1º – A Metrô/BH fornecerá os contracheques aos seus empregados, com a identificação e discriminação de todas as rubricas e descontos que compõem e incidem na remuneração, facultando a entrega por meio eletrônico e disponibilizando sua prévia com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do fechamento definitivo da folha.

§2º – A título de adiantamento salarial, a Metrô/BH creditará no dia 20 (vinte) de cada mês, 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que seja expressamente solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 4ª – CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A Metrô/BH pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 5ª – ANUÊNIO

A Metrô/BH concederá a todos os seus empregados anuênio de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único – A Metrô/BH cumprirá as regras atinentes ao pagamento de anuênio e quinquênio vigentes até o momento da concessão.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO

A Metrô/BH pagará o percentual de 70% (setenta por cento), a título de adicional noturno, sobre a remuneração aos empregados que trabalharem em horário compreendido de 20h às 06h.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Metrô/BH pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, aos empregados que exerçam ou possuam previsão para o exercício de atividades perigosas, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A Metrô/BH pagará o adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, aos empregados que atuem com o Atendimento e Segurança Metroferroviária (operacional e patrimonial).

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Metrô/BH concederá 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração aos empregados que trabalhem em área insalubre.

Parágrafo Único – A Metrô/BH pagará o percentual estabelecido no *caput* aos empregados que permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência, comercialização e guarda de bilhetes e numerário nas estações.

CLÁUSULA 10ª – DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A Metrô/BH pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração, aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira e bilheteria, e aos empregados que, permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência e guarda de numerários e equipamentos financeiros nas estações.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE APONTADOR

A Metrô/BH pagará um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria aos empregados que executem tarefas de apontador.

CLÁUSULA 12ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Metrô/BH manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos Empregados indicado pelo SINDICATO, na forma do art. 2º, inciso I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão paritária de Empregados, bem como pelos representantes da EMPRESA e do SINDICATO.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 13ª – ASSIDUIDADE.

A Metrô/BH concederá 03 (três) dias de folga acrescidos nas férias para empregados assíduos.

Parágrafo Único – Não serão computados os dias de greve e paralisações para efeitos da assiduidade do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO FARMÁCIA.

A Metrô/BH concederá reembolso, mediante comprovação de gastos, com medicamentos de uso contínuo não contemplados pelo programa do governo para empregados e seus dependentes econômicos no valor máximo de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA 15ª – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A Metrô/BH creditará no cartão refeição/alimentação de seus empregados, no dia 20 (vinte) de todo mês ou no dia útil antecedente, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 1.300,83 (hum mil, trezentos reais e oitenta e três centavos), referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 43,36 (quarenta e três reais e trinta e seis centavos), e ainda, em igual período, a título de cesta básica, creditará no cartão alimentação o valor mensal de R\$ 523,24 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

§1º – Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a Metrô/BH no mês de dezembro, creditará no cartão alimentação o valor de R\$ 1.300,83 (hum mil, trezentos reais e oitenta e três centavos).

§2º – Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a Metrô/BH no mês de dezembro, também creditará no cartão alimentação o valor de R\$ 523,24 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) referente à cesta básica natalina.

§3º – Os benefícios previstos nesta cláusula serão extensivos aos empregados afastados por acidente de trabalho, doença profissional, licença maternidade/paternidade e, ainda, os afastados pelo INSS pelo período de afastamento.

§4º – A Metrô/BH fornecerá tíquete refeição/alimentação, extraordinariamente ao empregado nos dias em que este ultrapassar sua jornada diária na seguinte proporção:

I - Até 2 (duas) horas extras 50% (cinquenta por cento) do valor unitário e acima de 2 (duas) horas extras 100% (cem por cento) do valor unitário.

II – Os referidos tíquetes extraordinários serão pagos ao empregado, juntamente com os tíquetes do mês subsequente.

§5º – Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente o crédito no cartão refeição/alimentação, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.

§6º – A Metrô/BH descontará, à título de vale refeição/alimentação, 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado.

§7º – O empregado aposentado que continua na ativa e que é afastado das atividades por motivo de doença fará *jus* ao cartão refeição/ alimentação integral até o termino do seu afastamento, nos termos do §3º.

§8º – Na ocorrência de demissão sem justa causa, a Metrô/BH manterá pelo período de 12 meses subsequentes ao desligamento do empregado, o pagamento no cartão refeição/alimentação, nos moldes dispostos nesta cláusula.

CLÁUSULA 16ª – VALE TRANSPORTE

A Metrô/BH concederá vale transporte a todos empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

§1º – A Metrô/BH tomará como base de cálculo para efeito do desconto do vale transporte o salário base dos seus empregados, descontando 0,5% (meio por cento) desse valor para todos os trabalhadores que utilizam deste benefício.

§2º – A Metrô/BH concederá vale transporte extra ao empregado que se deslocar para participar de cursos de capacitação ou treinamento.

§3º – Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos com a participação do SINDICATO.

§4º – O valor do Vale Transporte a ser recebido pelo funcionário poderá ser pago em dinheiro, desde que seja requerido por ele.

CLÁUSULA 17ª – VALE CULTURA.

A Metrô/BH fornecerá a todos seus empregados vale cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura, mantendo o desconto de 0,5% (meio por cento) do valor do vale.

Parágrafo Único – O benefício será mantido para os empregados em caso de afastamento laboral.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Metrô/BH concederá, a título de auxílio para a compra de material escolar, abono único no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao empregado que possui filhos de até 15 (quinze) anos e que comprovadamente estejam matriculados em instituição de ensino público ou particular.

§ 1º – O auxílio será pago no mês de fevereiro de cada ano, em parcela única e o empregado deverá fazer a solicitação até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, mediante comprovação da matrícula do estudante.

§ 2º – O valor do abono será pago por dependente matriculado que cumpra os requisitos previstos no *caput*.

CLÁUSULA 19ª – TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A Metrô/BH concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 20ª – TRANSPORTE FORA DA SEDE

A Metrô/BH fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados que, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora do seu local de trabalho.

CLÁUSULA 21ª – TRANSPORTE NOTURNO

A Metrô/BH fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale transporte.

Parágrafo Único – A Metrô/BH, conforme sua opção, fornecerá o transporte através de veículo próprio, frota terceirizada ou reembolso táxi.

CLÁUSULA 22ª - TRANSPORTE GRATUITO APOSENTADO

A Metrô/BH fornecerá passe livre aos ferroviários e metroviários aposentados quando os mesmos se utilizarem do trem.

CLÁUSULA 23ª – AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Para cômputo do adicional do tempo de serviço (anuênio/quinquênio), a Metrô/BH averbará o tempo de serviço prestado dos empregados oriundos da CBTU, quando trabalhavam/legislavam:

I – No serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta, bem como nos três poderes da União;

II – No serviço em instituições militares federais e/ou estaduais;

III – Nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU/CTS, como aluno aprendiz;

IV – Ex-empregados da RFFSA.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação anual (anuênio/quinquênio) terá por base a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 24ª – AUXÍLIO CRECHE

A Metrô/BH reembolsará as empregadas em até R\$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, para filhos ou menores sob sua guarda ou tutela até os 06 anos completos mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – A Metrô/BH assegurará ao empregado que obtiver a guarda judicial do filho ou tutela de menor o mesmo direito assegurado pelo *caput* dessa cláusula.

CLÁUSULA 25ª – AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

A Metrô/BH concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados no valor de R\$ 322,13 (trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), independentemente de comprovação de

matrícula da criança em creche ou pré-escola, que tenham filhos ou menores sob sua guarda ou tutela até completarem 07 (sete) anos de idade.

§1º – O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

§2º – Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Metrô/BH, apenas a empregada mãe fará *jus* ao benefício.

CLÁUSULA 26ª – AUXÍLIO PARA FILHO (A) COM NECESSIDADE ESPECIAL.

A Metrô/BH concederá auxílio para filho com necessidades especiais, mediante laudo médico comprobatório, no valor de R\$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por filho (a) nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

Parágrafo Único – Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Metrô/BH, apenas a empregada mãe fará *jus* ao benefício.

CLÁUSULA 27ª – LICENÇA MATERNIDADE

A Metrô/BH pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

§1º – A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança acima de 01 (um) ano, terá assegurada a concessão da licença maternidade, de que trata o *caput* desta cláusula.

§2º – A Metrô/BH assegurará ao empregado homem que adotar ou obtiver a guarda, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, a mesma garantia da empregada mulher adotante, desde que devidamente comprovada e seja o único adotante.

CLÁUSULA 28ª – LICENÇA PATERNIDADE

A Metrô/BH concederá licença paternidade fixada em 20 (vinte) dias consecutivos, conforme a Lei Federal nº 11.770/2008, sem prejuízo do emprego, salário, vantagens e benefícios.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A Metrô/BH concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança conforme recomendação do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 30ª – LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A Metrô/BH concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§1º – A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§2º – A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais, mediante parecer da área de recursos humanos.

§3º – A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

CLÁUSULA 31ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Metrô/BH complementar a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I – No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II – No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III – No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a Metrô/BH o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à Metrô/BH;

IV – A devolução dos valores adiantados ao empregado, quando do seu retorno, será efetuada em 6 (seis) vezes;

V – Quando o benefício for indeferido pelo INSS, mas constatada pela Metrô/BH a incapacidade para as atividades, a EMPRESA garantirá o pagamento ao empregado.

CLÁUSULA 32ª – FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER

A Metrô/BH, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

Parágrafo Único – Quaisquer informações acerca da REFER deverão ser imediatamente informadas aos participantes.

CLÁUSULA 33ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Metrô/BH manterá seguro de vida em grupo sem a contribuição do empregado, incluindo auxílio funeral e com as seguintes coberturas, obrigatoriamente:

I – Capital segurado básico de 50 (cinquenta) vezes o salário do empregado, com indenização de 50 (cinquenta) vezes o salário, em caso de morte natural e 100 (cem) vezes o salário do empregado, com indenização de 100 (cem) vezes o salário, em caso de morte por acidente de trabalho ou doença laboral.

II – Capital segurado de 36 (trinta e seis) vezes o salário do empregado, com indenização de 36 (trinta e seis) vezes o salário, em caso de invalidez permanente.

§1º – Em caso de acidente de trabalho ou adoecimento profissional que resulte na incapacidade permanente, a Metrô fica obrigada a pagar pensão vitalícia no valor referente à remuneração do empregado à época do afastamento.

§2º – A Metrô/BH repassará cópias da apólice do seguro contratado ao SINDICATO no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT e sempre que houver alteração contratual.

§3º – Em caso de não contratação do seguro, fica a Metrô/BH obrigada a indenizar os empregados nas hipóteses previstas no *caput* em dobro.

§4º – O auxílio funeral será no valor de, no mínimo, R\$ 5.695,68 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal e será extensivo aos dependentes legais.

CLÁUSULA 34ª – PLANO DE SAÚDE

A Metrô/BH manterá o programa de Assistência Médica e Odontológica — AMO, estabelecendo o reembolso integral correspondente às despesas com plano de saúde e odontológico do empregado e seus dependentes.

§1º – Entende-se por dependente do empregado, desde que devidamente cadastrados perante a EMPRESA:

I – Cônjuge/companheiro (a);

II – Filhos (as) até 21 (vinte e um) anos, e

III – Filhos (as) até 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando o nível superior.

§2º – A Metrô/BH aceitará mais de um recibo de pagamento por cada empregado (a) ou dependente, desde que sejam complementares (ex.: plano de saúde médico e odontológico de empresas diferentes). A fim de comprovação de pagamento, os empregados apresentarão os recibos ao RH.

§3º – Na ocorrência de demissão sem justa causa, a Metrô/BH manterá pelo período de 12 (doze) meses subsequentes ao desligamento do empregado, o pagamento do plano de saúde, nos moldes dispostos nesta cláusula.

CLÁUSULA 35ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A Metrô/BH prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando ações de ordem criminal ou cível forem oriundas do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§1º – A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da EMPRESA, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha.

§2º – A Metrô/BH pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da EMPRESA, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

CLÁUSULA 36ª – HORA EXTRA

A Metrô/BH, quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus empregados, deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

I – As horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

II – Todas as horas trabalhadas nos sábados, domingos, feriados, DSR e folgas de escala serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) e uma folga compensatória.

Parágrafo Único – A Metrô não exigirá horas extras superiores a 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 37ª – RESCISÃO POR COMUM ACORDO

A Metrô/BH, nas rescisões por comum acordo, pagará a integralidade da multa fundiária e do aviso prévio.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 38ª – APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A Metrô/BH em caso de apuração/aplicação de sanção disciplinar, observará os seguintes seguinte, ficando, desde já, obrigada a criar regulamento próprio:

§1º – Em caso de aplicação de falta disciplinar, o empregado deverá ser cientificado previamente e de forma escrita, em documento próprio, o qual conterá a data, o horário da ocorrência e as razões específicas da punição;

§2º – O documento será entregue em duas vias e o empregado poderá se manifestar no verso da via destinada à EMPRESA.

§3º – A EMPRESA observará, ainda, os Princípios da Gradação da Punição, da Imediaticidade, bem como Da Ampla Defesa e Contraditório;



§4º – A Metrô/BH não convocará o empregado, quando este estiver em gozo de folga, para apuração por ela instaurada.

§5º – Aos empregados oriundos da CBTU fica assegurado o regulamento próprio existente à época da concessão no que se refere ao tema.

CLAÚSULA 39ª – GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE

A Metrô/BH assegurará à empregada gestante ou adotante a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único – A empregada gestante será aproveitada em outra atividade compatível com sua condição, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLAÚSULA 40ª – PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A Metrô/BH não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da Metrô/BH.

Parágrafo Único – A Metrô/BH viabilizará um programa de preparação para aposentadoria

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLAÚSULA 41ª – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A Metrô/BH promoverá capacitação profissional para todos seus empregados com a finalidade de reciclá-los e/ou realocá-los para o desenvolvimento de suas atividades.

§1º – A Metrô/BH manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança ou equivalente, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

§2º – A Metrô/BH capacitará seus empregados para atuarem como socorristas no âmbito da EMPRESA.

§3º – A Metrô/BH promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia e desenvolverá ações visando à formação técnica para os novos empregados.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 42ª – VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

A Metrô/BH considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único – A Metrô/BH concederá intervalo para repouso ou alimentação até a quarta hora de trabalho.

CLÁUSULA 43ª – HORÁRIO FLEXIVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

A Metrô/BH assegurará aos empregados com filho com necessidade especial, deficiente físico e/ou portador de doenças crônicas, definidas pela ANS, o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 44ª – FÉRIAS

Por ocasião das férias, a Metrô/BH observará o seguinte:

I – A Metrô/BH concederá, a título de adiantamento de remuneração de férias, o valor correspondente a última remuneração do empregado, mediante solicitação expressa e será descontado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor nos meses subsequentes.

II – Por ocasião do gozo de férias, a Metrô/BH pagará uma gratificação extra no valor de um salário nominal, o qual não sofrerá nenhum desconto ou compensação.

III – A critério do empregado será permitido o fracionamento de férias em até 3 (três) vezes, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias, ainda que tenha solicitado o abono de que trata o art. 144 da CLT.

IV – A Metrô/BH manterá um controle que permita aos empregados gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

CLÁUSULA 45ª – FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE / ADOTANTE

A Metrô/BH garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput aos empregados que fizerem adoção.

CLÁUSULA 46ª – AVISO PRÉVIO

A Metrô/BH concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 47ª – JORNADA DE TRABALHO

A Metrô/BH terá como carga horária máxima 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite máximo de 200 (duzentos) horas mensais, vedado o trabalho intermitente.

§1º – Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 01 (um) dia de folga, à título de compensação, ficando a seu critério o recebimento em dobro do dia trabalhado ou o gozo de 02 (dois) repouso compensatórios.

§2º – A Metrô/BH poderá, excepcionalmente, modificar os horários relativos à jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior.

§3º – A Metrô/BH não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do SINDICATO, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§4º – Sempre que possível o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 48ª – DOBRA DE ESCALA

A Metrô/BH não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§1º – Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a Metrô/BH creditará no cartão magnético o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor unitário mencionado na cláusula cartão alimentação/refeição.

§2º – Entende-se por dobra de escala o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da segunda jornada de trabalho.

CLÁUSULA 49ª – SOBREAviso

A Metrô/BH considera de sobreaviso o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§1º – Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º – As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

CLÁUSULA 50ª – ABONO FREQUÊNCIA— MOTIVO DE CATÁSTROFE

A Metrô/BH abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Parágrafo Único – A Metrô/BH prestará assistência psicossocial aos (as) empregados (as) vitimados (as) por catástrofes ou calamidades.

CLÁUSULA 51ª – DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A Metrô/BH coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados, e, constatado a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 52ª – DANOS MATERIAIS

A Metrô/BH isentará seus empregados dos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 53ª – UNIFORMES

A Metrô/BH fornecerá a todos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

§1º – A Metrô/BH fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§2º – Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço, os empregados farão a devolução das peças.

CLÁUSULA 54ª – DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A Metrô/BH dotará os dormitórios dos empregados, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

Parágrafo Único – A Metrô/BH fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

CLÁUSULA 55ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Metrô/BH manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§1º – A Metrô/BH cumprirá as normas regulamentadoras NR 9, NR 15, NR 21 e NR 24.

§2º – A Metrô/BH fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para os trabalhadores da via permanente, quando em serviço, adequando às necessidades regionais, e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§3º – A Metrô/BH fornecerá, sem ônus para o/os (a/as) empregado (as), água mineral acompanhada de suporte refrigerado nos setores de trabalho, independente do setor de realização da função, em condições higiênicas, objetivando a construção de condições sanitárias e de conforto nos diversos locais de trabalho.

§4º – A Metrô/BH disponibilizará assento elevado ao ASO - Segurança Metroferroviária, no local do exercício de suas atividades, de forma a assegurar um descanso de pelo menos 10 (dez) minutos ao empregado a cada hora trabalhada.

§5º – A Metrô/BH disponibilizará cadeira ergonomicamente adaptável ao ASO de estação, no posto de bloqueio.

§6º – Sem prejuízo da remuneração do Empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave e iminente.

§7º – A Metrô/BH adotará medidas de proteção coletivas e individuais para seus Empregados. O SINDICATO dos empregados comunicará à EMPRESA as situações agressivas, inseguras ou a falta de condições de higiene que tiver conhecimento, devendo a Metrô/BH informar as providências que adotará, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 56ª – COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL

A Metrô/BH estabelecerá calendário de compensação de dias intercalados entre feriados (municipais, estaduais e nacionais) e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§1º – O disposto no *caput* não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, havendo o pagamento em dobro dos dias para esses empregados.

§2º – Sempre que possível, a forma de compensação será uniforme em todas as áreas da EMPRESA, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

§3º – A Metrô/BH divulgará o calendário anual no mês de dezembro do ano anterior, contemplando os dias de carnaval (sábado a terça-feira) como feriado para todos os fins.

§4º – A Metrô/BH considerará, na qualidade de ponto facultativo, o dia 26 (vinte e seis) de outubro como DIA DO METROFERROVIÁRIO.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 57ª – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A Metrô/BH fará exames periódicos em seus empregados conforme NR 7, sendo esses após o descanso regulamentar.

§1º – A Metrô/BH colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§2º – A Metrô/BH disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas, bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§3º – A Metrô/BH custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLÁUSULA 58ª - DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único – O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia

CLÁUSULA 59ª – FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

A Metrô/BH fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 60ª – ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A Metrô/BH prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§1º – A Metrô/BH pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico, por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º – A Metrô/BH custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§3º – A Metrô/BH disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS e remeterá cópia para o SINDICATO.

§4º – Em caso de acidente de trabalho, a Metrô/BH não divulgará informações para a imprensa até que se apurem os fatos.

CLÁUSULA 61ª – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Metrô/BH readaptará o empregado em atividade compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§1º – A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda.

§2º – Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do SINDICATO.

§3º – A Metrô/BH entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§4º – As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela Metrô/BH.

CLÁUSULA 62ª – ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à EMPRESA, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de entrega do atestado original, no prazo estabelecido no *caput*, será aceita a apresentação por meios eletrônicos, condicionada a entrega do original quando do retorno do afastamento, salvo se for digital.

CLAUSULA 63ª – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A Metrô/BH adotará na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria.

§1º – A Metrô/BH divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao SINDICATO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º – A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho, as informações e dados estatísticos do setor de Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

§3º – Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§4º – A Metrô/BH se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações.

§5º – Será obrigatória a liberação dos cipeiros para atividades desenvolvidas pela CIPA constantes no plano de trabalho.

§6º – A Metrô/BH destinará os recursos financeiros necessários para a realização da SIPAT.

§7º – A Metrô/BH pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) ao membro da CIPA enquanto durar o seu mandato.

CLÁUSULA 64ª – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI

A Metrô/BH fornecerá aos empregados os EPIs necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§1º – Todo e qualquer EPI adquirido pela Metrô/BH, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§2º – A Metrô/BH fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§3º – Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a Metrô/BH disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.

§4º – A Metrô/BH fornecerá aos empregados ASO - Segurança Metroferroviária tonfas, algemas, spray de pimenta e coletes à prova de bala com os respectivos refis.

§5º – Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

CLAÚSULA 65ª – PLANTÃO AMBULATORIAL

A Metrô/BH, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 66ª – SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A Metrô/BH implementará ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§1º – A Metrô/BH realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata.

§2º – A Metrô/BH formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§3º – A Metrô/BH buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 67ª – POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV

A Metrô/BH, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A Metrô/BH prestará apoio ao empregado que por motivo da doença necessite mudar de função.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 68ª – GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A Metrô/BH permitirá a presença do SINDICATO em todas as dependências da empresa a qualquer tempo, bem como em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§1º – A Metrô/BH concederá ao SINDICATO um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§2º – A Metrô/BH garantirá a participação do SINDICATO para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho e Emprego, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da EMPRESA, desde que as instituições de pertinência concordem.

§3º – Em qualquer modalidade de dispensa, a Metrô/BH irá convocar o SINDICATO para homologação da rescisão.

§4º – A Metrô/BH disponibilizará todos os cursos de seu cronograma para os empregados liberados para o SINDICATO.

CLÁUSULA 69ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Metrô/BH liberará, para atuação sindical, dirigentes sindicais indicados pela entidade.

§1º – Será abonada a ausência dos dirigentes convocados, pelo SINDICATO, desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º – A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens, benefícios e adicionais, dos cargos por eles ocupados na Metrô/BH.

§3º – Os membros do SINDICATO concorrerão, em igualdade com todos empregados, a qualquer processo de melhoria salarial/benefícios adotado pela EMPRESA.

§4º – A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº empregados Efetivos da Metrô/BH	Nº de dirigentes liberados por tempo indeterminado (liberação total) Mínimo/máximo	Nº de dirigentes liberados por tempo determinado (liberação eventual)	Nº de empregados não dirigentes liberados para eventos sindicais
Até 500	5/7	Até 35/mês	Até 50 por evento
De 501 a 1000	6/8	Até 45/mês	Até 70 por evento
De 1001 a 1500	7/10	Até 55/mês	Até 90 por evento
Acima de 1500	9/12	Até 65/mês	Até 100 por evento

§5º – A Metrô/BH liberará empregados não dirigentes para participar de eventos promovidos pelo SINDICATO garantida a remuneração destes nos dias de liberação.

CLÁUSULA 70ª - DÉBITOS COM O SINDICATO

A Metrô/BH consultará o SINDICATO quando da dispensa dos seus (suas) empregados (as) sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do (a) empregado (a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

Parágrafo Único – A Metrô/BH somente processará a desfiliação de associados do SINDICATO e supressão de desconto em folha, quando informados pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 71ª – DESCONTO EM FOLHA

A Metrô/BH deverá descontar em folha de pagamento do empregado associado, as contribuições devidas em favor do SINDICATO, depositando em até 02 (dois) dias úteis após a retenção e fornecerá, mensalmente, relatório contendo rol de associados com seus respectivos descontos.

Parágrafo Único – A Metrô/BH somente processará a desfiliação dos associados do SINDICATO e supressão de desconto em folha, quando informada pela entidade.

CLÁUSULA 72ª – QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A Metrô/BH permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas, etc.) do SINDICATO nas dependências da EMPRESA em locais visíveis para comunicação com a categoria, acerca de assuntos de interesses da mesma e do SINDICATO, vedada a divulgação de material político-partidária e ofensiva.

Parágrafo Único – A Metrô/BH permitirá ao SINDICATO a distribuição de seus boletins, jornais e material de interesse da categoria nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 73ª – REQUERIMENTOS

A Metrô/BH se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo SINDICATO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo.

Parágrafo Único – A Metrô/BH se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 74ª – ACESSO A DOCUMENTOS

A Metrô/BH se compromete a dar ao SINDICATO acesso aos dados cadastrais (nome, matrícula, função, remuneração, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas ao SINDICATO sempre que requerido, podendo, se for o caso, ser disponibilizado por meio virtual.

Parágrafo Único – Em se tratando de dados sensíveis poderão ser disponibilizados mediante assinatura de termo de responsabilização conforme dispõe a LGPD.

CLÁUSULA 75ª – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Metrô/BH e o SINDICATO realizarão reuniões bimestrais, por convocação de qualquer das partes.

§1º – A convocação de que trata o *caput* deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

§2º – A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 76ª – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) da remuneração de todos os empregados da Metrô/BH, por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§1º – A parte infratora terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§2º – Findo o prazo estabelecido no §1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no *caput* desta cláusula.

§3º – Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§4º – A multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 77ª – AUTO -APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

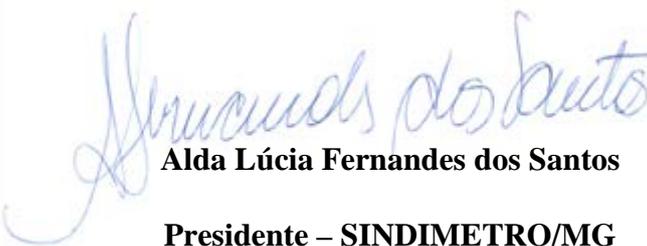
Parágrafo Único – As condições estabelecidas no presente ACT aderem ao contrato de trabalho e somente serão modificadas ou suprimidas mediante novo ACT.

CLÁUSULA 78ª – GARANTIA DE DATA-BASE

A Metrô/BH garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de Dissídio.

CLÁUSULA 79ª – VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2024 até 30/04/2025, salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.



Alda Lúcia Fernandes dos Santos
Presidente – SINDIMETRO/MG

Presidente - FENAMETRO